

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social, e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração do IRB Brasil Resseguros S.A. (IRB Brasil RE” ou “Companhia”) é órgão de deliberação colegiada composto de oito membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, 3 (três) membros deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos pelos minoritários mediante as faculdades previstas pelo artigo 141, caput, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração será investido nesse cargo na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após sua eleição.

§ 3º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar, devendo ser assegurado que os assuntos tratados nas reuniões não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

§ 4º O voto dado por um conselheiro por meio de telefone ou através de meios eletrônicos reconhecidos será considerado válido se confirmado, por escrito e com assinatura original do referido conselheiro, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião em que tal voto tiver sido proferido.

Art. 3º Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante:

- I. homologação dos nomes dos eleitos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos da regulamentação específica;
- II. assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- III. entrega de declaração de desimpedimento, de acordo com o disposto no art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, que deverá ser arquivada na sede da Companhia.

Art. 4º O exercício do cargo de Conselheiro de Administração é privativo de pessoas naturais qualificadas, escolhidas entre profissionais de notória capacidade e renome em suas atividades, observados os requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável, em especial na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é condição para a investidura de membro do Conselho:

- I. ser graduado em nível superior, realizado no Brasil ou no Exterior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa da Assembleia de Acionistas, desde que comprovado notório saber na área de atuação;
- II. ter reputação ilibada;
- III. cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos:
 - a) ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos; ou
 - b) ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades; ou
 - c) ter exercido funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ou pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou, ainda em área financeira de entidade pública ou privada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

§ 2º Constituem impedimentos para exercício do cargo de Conselheiro de Administração:

- I. pessoas impedidas por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- II. estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais nas entidades referidas no art. 1º da Resolução CNSP 330/2015 ou em entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, demais agências reguladoras ou/em companhias abertas ou/em entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, desde que ocorridas fora do exercício regular das atividades da Companhia;
- IV. os declarados falidos ou insolventes;
- V. os que tenham controlado ou administrado, nos três anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, falência ou recuperação judicial;
- VI. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado de resseguros, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa justificada da Assembleia Geral, e
- VII. os que tiverem interesse conflitante com a Companhia a qualquer título, salvo dispensa justificada da Assembleia Geral.

Art. 5º Nos casos de vacância do cargo de conselheiro, seu substituto deverá ser nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas subsequente.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade temporária de membro titular do Conselho de Administração, seu respectivo suplente deverá assumir o cargo em exercício enquanto perdurar a indisponibilidade.

CAPÍTULO II – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 6º A atuação do Conselho de Administração será voltada à realização das seguintes diretrizes:

- I. zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo, voltada para o aumento da eficiência administrativa, da economicidade e da rentabilidade e crescimento sustentado, levando em consideração as boas políticas de governança corporativa e os princípios éticos e de conduta;
- II. adotar uma estrutura de gestão ágil;
- III. formular diretrizes para a gestão da Companhia, suas filiais e controladas, que serão refletidas no plano de negócios e nos orçamentos anual e plurianual;
- IV. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Estatutária, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- V. prevenir e administrar situações de conflitos de interesses, de divergência de opiniões, de modo que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.404, de 1976, ou no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar especificamente sobre as seguintes matérias:

- I. fixação da orientação geral, objetivos e metas dos negócios, particularmente quanto às operações definidas no Estatuto Social e na legislação em vigor, fazendo o necessário acompanhamento;
- II. convocar a Assembleia Geral de Acionistas quando julgar necessário ou na hipótese prevista na Lei das Sociedades Anônimas;
- III. proposta, para a Assembleia Geral de Acionistas, da destinação dos lucros e da forma de distribuição de dividendos da Companhia e/ou de suas Controladas;
- IV. distribuição de dividendos intercalares e intermediários, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou intermediários, na forma do art. 204 da Lei nº 6.404/76, ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Companhia e/ou suas Controladas;
- V. fixação do prazo para pagamento de dividendos pela Companhia e/ou suas Controladas;
- VI. fixação da remuneração de cada administrador da Companhia de acordo com a remuneração global dos administradores definida pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia;
- VII. resgate, recompra, amortização, permuta ou aquisição de ações e/ou outros ativos mobiliários da Companhia e/ou suas Controladas para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- VIII. qualquer transferência, venda, licenciamento ou renúncia de tecnologia, patentes, marcas registradas, informações técnicas, segredos de indústria e *know-how* detidos pela Companhia e/ou suas Controladas para quaisquer terceiros;
- IX. definição das políticas de contratação e de remuneração dos administradores da Companhia e/ou suas Controladas;

- X. aprovação do voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de sócia, em qualquer reunião de sócios ou assembleias gerais de suas Controladas;
- XI. atribuição de bonificação em ações e decisão sobre eventual grupamento ou desdobramento de ações da Companhia e/ou de suas Controladas, sujeita à posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- XII. prestação de garantias em favor de terceiros pela Companhia e/ou suas Controladas, exceto se em favor de Controlada da Companhia quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;
- XIII. escolha e destituição do(s) titular(es) da Auditoria Interna;
- XIV. designação ou destituição do Auditor Independente da Companhia;
- XV. excetuadas operações comerciais usuais de seguros e resseguros praticadas pela Companhia em condições de mercado, celebração de qualquer ato ou negócio jurídico pela Diretoria Estatutária da Companhia e/ou suas Controladas, cujo valor individual, ou agregado considerando o período de 1 (um) ano, supere a quantia de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), corrigida pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da aprovação deste Estatuto Social;
- XVI. aprovação da indicação de representantes da Companhia nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil (PREVIRB);
- XVII. indicação, nomeação e destituição dos membros dos Comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como indicação do presidente do Comitê de Auditoria;
- XVIII. proposta para Assembleia Geral de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação ou conversão da Companhia em novo tipo societário;
- XIX. qualquer investimento pela Companhia e/ou suas Controladas que seja caracterizado como um investimento relevante (conforme definido na Lei nº 6.404/76) ou de quaisquer direitos relacionados a tais participações;
- XX. quaisquer operações da Companhia e/ou suas Controladas, de um lado, com quaisquer Partes Relacionadas, do outro, e observado o que dispuser a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia então em vigor, aprovada pelo Conselho de Administração;
- XXI. participação da Companhia e/ou suas Controladas em acordos de acionistas, consórcios, grupos de sociedades, *joint ventures* ou quaisquer outras formas associativas, ressalvado o resseguro eventualmente assumido em consórcio com outras resseguradoras;
- XXII. aprovação de qualquer operação de endividamento ou de emissão de valores mobiliários representativos de dívida, conversíveis ou não em ações de emissão da Companhia e/ou suas Controladas, que representem obrigação para a Companhia e/ou suas Controladas superior a 10% (dez por cento) do seu respectivo patrimônio líquido;
- XXIII. aprovação pela Companhia e/ou suas Controladas de emissão de bônus de subscrição e de ofertas públicas de valores mobiliários;
- XXIV. proposta para a criação ou mudança de espécie, classe, características ou direitos de ações emitidas pela Companhia e/ou suas Controladas, com direitos políticos ou patrimoniais diferenciados, com exceção da *Golden Share*;
- XXV. criação de subsidiárias e filiais pela Companhia e/ou por suas Controladas;
- XXVI. prestação de garantias reais pela Companhia e/ou suas Controladas, em valor individual, ou agregado em um conjunto de atos relacionados no período de 1 (um) ano, superior a 10% (dez por cento) do seu respectivo patrimônio líquido;

- XXVII. aprovação do Plano Anual de Negócios e suas alterações;
 - XXVIII. definição e alteração das políticas de investimentos da Companhia e/ou de suas Controladas;
 - XXIX. definição e alteração das demais políticas operacionais de resseguros, inclusive nos limites dos riscos e nas linhas de negócios que possam vir a ser assumidos pela Companhia;
 - XXX. aquisição ou alienação de carteiras de resseguro em *run off*, no Brasil ou no exterior;
 - XXXI. aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de bens integrantes dos subgrupos “investimentos” e “imobilizados” da Companhia e/ou suas Controladas, que representem mais de 2% (dois por cento) do seu respectivo patrimônio líquido;
 - XXXII. aprovação do Orçamento Anual e suas alterações;
 - XXXIII. aprovação e modificação da estrutura organizacional da Companhia, criação e definição dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e dos respectivos Regimentos Internos dos Comitês e definição da Política de Alçadas;
 - XXXIV. aprovação e modificação dos Planos de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios dos empregados e do regulamento de pessoal da Companhia, observada a legislação vigente;
 - XXXV. alteração das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações da Companhia e/ou de suas Controladas, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;
 - XXXVI. aprovação e alteração da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia e/ou de suas Controladas;
 - XXXVII. manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
 - XXXVIII. definição de lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado;
 - XXXIX. fixação do orçamento anual do Comitê de Auditoria;
 - XL. eleição e destituição dos membros da Diretoria da Sociedade e respectivas controladas, no país e/ou no exterior, bem como a fixação de suas atribuições, devendo o Conselho ser sempre assessorado, no processo seletivo do substituto, por empresa independente especializada de *headhunting*;
 - XLI. indicação de representantes, sejam ou não administradores, nas sociedades nas quais a Sociedade seja acionista ou quotista, no país e no exterior; matérias para as quais a União detenha direito de veto, nos termos do Art. 8º; e o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e no Estatuto Social;
- § 1º** Exceto pelo disposto no § 2º, as decisões do Conselho de Administração da Companhia dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração referentes às matérias previstas nos itens III a XLII do caput do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de empate nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia, a matéria objeto de empate será retirada de pauta e submetida à apreciação em nova Reunião do Conselho de Administração.

Art. 8º Além dessas atribuições estatutárias, compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar as políticas corporativas;
- II. aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia;
- III. por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário.

Art. 9º As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho de Administração são impostergáveis, não podendo, portanto, ser outorgados a outro órgão.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º Cada um dos membros do Conselho de Administração deverá, no exercício de suas funções, observar o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Estatuto Social, cabendo-lhe, especialmente:

- I. comparecer às reuniões do Conselho de Administração, delas participando ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que venha a ter acesso em razão do exercício de suas funções, exigindo o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, utilizando tais informações apenas e tão-somente para o exercício de suas atribuições de Conselheiro, sob pena de responsabilidade, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;
- III. no caso de a Companhia transformar-se em companhia aberta, comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Vice-Presidente encarregado das relações com os investidores, com vistas à sua divulgação.

Art. 11º Aos Conselheiros de Administração é vedado:

- I. adquirir, ainda que em hasta pública, bens de propriedade da Companhia;
- II. praticar ato de liberalidade utilizando recursos da Companhia;
- III. sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- IV. receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- V. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento pelo exercício do cargo;

- VI. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- VII. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

Art. 12º Independentemente dos deveres e atribuições estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria Estatutária da Companhia por parte do Conselho;
- II. compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia;
- III. organizar e coordenar as reuniões, convocando-as, presidindo-as, abrindo, suspendendo e encerrando os trabalhos, decidindo questões de ordem porventura suscitadas e colocando em votação a deliberação sobre assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- IV. preparar a pauta das reuniões do Conselho, com a devida antecedência e com a colaboração da Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança -do IRB Brasil RE;
- V. coordenar as atividades dos demais Conselheiros, assegurando que recebam informações completas, com a antecedência necessária, sobre as matérias constantes da pauta das reuniões do Colegiado;
- VI. submeter ao Conselho proposta de rateio, entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, da remuneração global dos Administradores da Companhia, caso assim decida a Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Art. 14º As despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função de Conselheiro, notadamente para participação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, caberão ao IRB Brasil RE, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 15º A Companhia assegurará aos Conselheiros presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Estatutária, por proposta da Área Jurídica, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados contra eles pela prática de atos no exercício de cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 1994.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 16º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os assuntos de sua competência o exigirem.

Art. 17º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas conforme regra descrita no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia.

Art. 18º Em caso de empate nas reuniões do Conselho de Administração, a reunião subsequente deverá conter na ordem do dia a matéria objeto do empate.

Art. 19º As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação de seu Presidente ou de pelo menos quatro de seus membros.

Art. 20º A convocação de que trata o artigo anterior será feita por escrito, por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada ou via e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da reunião, que se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos em que maior antecedência seja requerida, segundo o Estatuto Social da Companhia.

Art. 21º A convocação dos Conselheiros de Administração será acompanhada da indicação das matérias objeto de deliberação, assim como dos documentos relacionados.

Art. 22º Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Art. 23º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, e as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas, na forma da legislação vigente.

Art. 24º Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, a convite do Presidente do Colegiado, pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, tais como membros da Diretoria Estatutária da Companhia, representantes das Auditorias Interna e Externa e dos Comitês Internos, consultores econômicos, financeiros, contábeis, comerciais e jurídicos.

Art. 25º As pautas das reuniões do Conselho de Administração serão elaboradas sob a coordenação do Presidente do Colegiado, podendo qualquer Conselheiro solicitar com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a inclusão de matéria na pauta da reunião convocada.

Art. 26º A deliberação a respeito da matéria incluída em pauta após a convocação dependerá de ratificação na reunião seguinte do Conselho.

Art. 27º No curso da reunião, qualquer membro do Conselho de Administração poderá propor a deliberação sobre matéria relevante não incluída na pauta da reunião, desde que tal proposta tenha a aprovação da unanimidade dos Conselheiros da Companhia.

Art. 28º Os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração obedecerão à seguinte ordem:

- I. verificação do *quorum* de instalação;
- II. abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho e prestação de esclarecimentos iniciais, se necessário;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura das matérias em pauta, a serem submetidas à deliberação;
- V. apresentação de propostas, recomendações, pareceres ou comunicações dos Conselheiros e votação das matérias em pauta, na ordem proposta pelo Presidente.

Art. 29º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da documentação referente à matéria submetida ao Conselho ou adiamento da discussão, desde que tal procedimento ocorra antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista estender-se-á, no máximo, até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de três dias, permitido, neste caso, o uso de videoconferência.

Art. 30º O Conselho de Administração realizará, ao menos uma vez por ano, em sessão executiva, reunião sem a presença dos membros da Diretoria Estatutária, para deliberação sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 31 É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA

Art. 32º A organização dos trabalhos do Conselho de Administração compete à Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança da Companhia, a qual deverá:

- I. distribuir, sob a orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, obtendo e disponibilizando aos Conselheiros, em tempo hábil à sua prévia apreciação, os documentos relacionados com os assuntos em pauta;
- II. assistir às reuniões, secretariando os trabalhos;
- III. lavrar as atas das reuniões do Colegiado, que serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e distribuídas, por cópia, aos Conselheiros após sua aprovação, devendo cada um desses documentos conter a indicação do número de ordem, data e local da reunião, Conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas;
- IV. providenciar a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho de Administração em que haverá deliberação a respeito de assuntos sobre os quais aqueles Conselheiros deverão opinar;
- V. encaminhar cópia de cada ata de reunião do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Estatutária, às Auditorias Interna e Externa;
- VI. enviar aos membros do Conselho de Administração convocação para as reuniões do Colegiado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º As omissões verificadas neste Regimento Interno e eventuais dúvidas ou controvérsias na sua aplicação serão dirimidas em reunião do Conselho de Administração previamente convocada.

Art. 34º Caberá ao Conselho, a qualquer tempo, promover as modificações neste Regimento que se mostrarem necessárias.

Art. 35º Prevalecerá, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto da Companhia, o que estiver expresso neste último.

Art. 36º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na Sede da Companhia.

Art. 37º. Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.